



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000391587

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 0011562-35.2025.8.26.0000

Relator(a): **ZORZI ROCHA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

***Habeas Corpus* nº:** 0011562-35.2025.8.26.0000

Impetrante/Paciente: RAFAEL LUIS DE BESSA

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS — DEECRIM 2ª
RAJ — DA COMARCA DE ARAÇATUBA

Voto nº 35.598

Habeas Corpus. Execução da pena. Excesso de prazo. Providência realizada. Ordem prejudicada.

Trata-se de ***habeas corpus*** impetrado pelo próprio Paciente, alegando, em síntese, que sofre constrangimento ilegal por parte da Autoridade Coatora em razão do excesso de prazo para sua unificação de penas. Pede a concessão da Ordem, também em liminar, para que seja determinado o “regular andamento do feito com decisão a respeito do benefício” (fls.01/06).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Negada a medida liminar (fls.09/10), foram requisitadas informações, prestadas pela Autoridade Coatora a qual ratificou e justificou seu ato (fls.13/18).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento da Impetração ou, caso conhecida, pela denegação da Ordem (fls.22/23).

É o relatório.

A Ordem está prejudicada.

Conforme informações obtidas no sistema SAJ de controle de andamento processual do Tribunal, foram unificadas as penas do Paciente em 09.04.2025 (fls.636/637 dos autos originais).

O pleito desta Ação Restrita, desse modo, perdeu o objeto, porque o mérito da questão já foi atendido.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, c/c artigo 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, dá-se por prejudicada a Ordem.

P. R. I..

São Paulo, 23 de abril de 2025.

ZORZI ROCHA
RELATOR